



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023

O **Município de São Francisco do Guaporé/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001/56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac, torna público que fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, para **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Laser, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, com o Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e subsidiariamente, com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1869/2023

- a) **Data da abertura da sessão pública: 21/12/2023 Horário: 10h00min - (Horário de Brasília)**
b) **Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.
c) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília (DF).
d) **Compõem este Edital os seguintes anexos:**

| | |
|-----------|---------------------|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Descrição dos Lotes |
| ANEXO III | Da Habilitação |
| ANEXO IV | Declarações |
| ANEXO V | Proposta |
| ANEXO VI | Minuta de Contrato |

1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, End. Av. Brasil 1997 testada com Rua da Integração Nacional - Bairro Cidade Baixa - Horário de Funcionamento: das 07h:00min às 13h:00min de segunda e sexta feira, Fone: (69) 3621 2580. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.com

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma de Pregão Eletrônico – Licitanet – Licitações Online**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Licitanet está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002. O sistema de pregão eletrônico, Licitanet – Licitações Online é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. O município de São Francisco do Guaporé/RO, para definir sua plataforma de suporte aos pregões eletrônico efetuou Estudo Técnico para a escolha da Plataforma mais vantajoso para o município, onde que foi elaborado envolvendo as diversas áreas de soluções, negócios e tecnologia, dentro do que preceitua a **Decisão 390/2014 do TCE-RO** e da legislação vigente. Vale destacar que estabelecemos critérios técnicos de economicidade, transparência, modicidade das taxas cobradas, segurança, agilidade e eficiência, e após tabulados todos esses dados objetivos, avaliamos a legalidade da melhor escolha.

2.3. A **Plataforma de Pregão Eletrônico – LICITANET – Licitações On-Line** é uma excelente ferramenta para satisfazer a Nova Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, assegurando o cumprimento efetivo da mesma, pois basta qualquer pessoa acessar ao site para consultar detalhes sobre editais, atas e demais dados sobre os processos licitatórios, oportunizando assim, a qualquer cidadão ou órgão fiscalizador o acompanhamento dos certames. O sistema de pregão eletrônico, **LICITANET – Licitações On-Line** é realizado por meio da internet,



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da **Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitanet – Licitações Online (www.licitanet.com.br).

2.5. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/14, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa para todos os efeitos será considerado o Horário Oficial de Brasília Distrito Federal.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;

4.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.1.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;

4.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 3014-6633 - (34) 9807-6633** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma.

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

4.1.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.1.5. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.1.6. Em dissolução ou em liquidação;

4.1.7. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.8. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.1.9. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.1.10. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.11. Que estejam reunidas em consórcio;

4.1.12. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.13. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.1.14. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.15. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.1.16. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006).



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

4.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital;

5.2. Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

5.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

5.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Edital;

5.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

5.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

5.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na media de preços. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

5.13. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

5.14. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.16. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

5.17. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

5.18. Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

5.18.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

5.18.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

5.18.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.18.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.18.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.18.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificadado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. MODO DE DISPUTA ABERTO

8.1. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.1.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.11.1 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.12. HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO (Artigo 4º, XIII e XIV da Lei 10.520/2002) (Artigo 27 a 31 da Lei 8.666/63)

9.13. A documentação para habilitação na licitação deverá ser apresentada: no original; ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; ou publicações em órgão da imprensa oficial, neste caso no original ou na forma de fotocópias autenticadas; ou ainda produzidos por emissão de sistema eletrônico, caso em que deverá ser informado no mesmo documento o endereço eletrônico para que a PREGOEIRO a seu critério, possa certificar-se da veracidade. As autenticações poderão também ser feitas por membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

9.14. A HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, CONSISTIRÃO EM:

9.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Sociedade Comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de Superveniência de Fato impeditiva, quanto à habilitação, nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93, e informação se está ou não, em estado de inidoneidade perante quaisquer órgãos públicos (modelo Anexo IV);

9.16 – DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) **Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de Saúde (caso for gêneros alimentícios)**, sede da Pessoa Jurídica, em validade.
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Quanto a Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Tributos **Estaduais**, sede da Pessoa Jurídica;
- e) Certidão Negativa de Tributos **Municipais**, sede da Pessoa Jurídica e do município de São Francisco do Guaporé/RO.
- f) Certificado de Regularidade de Situação – CRS relativo ao **FGTS** nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011).
- h) Atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão para atividade objeto desta licitação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.
- i) Certidão negativa junto ao Portal da transparência Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- j) Certidão negativa junto ao Portal da transparência - Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

k) Emissão de certidão negativa – CAGEFIMP;

9.17. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).

9.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.20. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao PREGOEIRO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato.

9.21 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.21.1. Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo TJ estadual sede da empresa licitante;

9.22. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.23. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste Edital, o PREGOEIRO considerará o proponente inabilitado, *salvo regularidade (fiscal e trabalhista) nos termos do artigo 43 da lei Federal Complementar nº123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.*

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

10.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

10.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo;

10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**

b) **Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.**

11.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação.

12.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá prazo de 03 (três) dias uteis para assinaturas do contrato na convocação para assinatura do contrato, quando deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé. A desistência do vencedor só será aceita durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé– RO;

12.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

12.5. A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, junto ao INSS e ao FGTS;

12.6. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmada, independente de transcrição;

13. PRAZOS

A empresa contratada deves obrigatoriamente obedecer ao calendário do ano de 2024, e a partir do recebimento da nota de empenho e encaminhada para empresa.

13.1. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação ou transferência de responsabilidades no fornecimento dos produtos ou na execução dos serviços.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá após a certificação do recebimento dos serviços mediante nota fiscal fatura a pedido e atestado pelo Secretário da pasta até o quinto dia útil do mês subsequente.

14.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PROGRAMADO

14.2.1. O chat (campo de mensagem) que consta na página do Portal Licitanet é para solucionar dúvidas que possam ocorrer durante o certame é expressamente proibido a identificação do licitante, caso o licitante se identificar nome pessoal, razão social, nome fantasia, apelido ou qualquer tipo de identificação será desclassificado na licitação imediatamente.

14.2.2. - A administração pública não se responsabiliza por queda de link de internet ou qualquer outro problema técnico que ocorra com o licitante, problemas com o plataforma de compras LICITANET deverão ser reportados ao suporte técnico da empresa LICITANET. Caso haja algum motivo técnico ou de forma maior que impeça o certame a administração procedera os esclarecimentos nas variadas mídias como mural sitio eletrônico da Prefeitura e do portal licitanet.

15. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços poderão ser reajustados justificadamente e aceito pela administração pública mantendo o equilíbrio econômico / financeiro tendo das regras vigente de licitação.

15.2. Validade da proposta não será inferior a 60 dias.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé/RO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé - RO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências suspender o certame com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial desta Prefeitura e no portal LICITANET;

16.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

16.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

16.10. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de São Francisco do Guaporé considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

16.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.14. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de dezembro de 2023.

Maikk Negri
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 0196/2023



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Projeto Básico)

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O conjunto das normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, direcionar, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados. Fica definido como obrigações da contratada o integral apoio aos serviços, nos campos técnicos, administrativos, recursos humanos (mão-de-obra), equipamentos, ferramentas de trabalho e outros que se fizerem necessários para o cumprimento total dos serviços, anexo ao presente. Os termos e descrições aqui contidas têm preferência sobre quaisquer divergências que porventura venham a ser detectadas e discriminações nos anexos. Ficam concedidos poderes ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente. Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e terceiros decorrentes de sua negligencia e/ou omissões. Estabelece-se aqui o que se entende por:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé.

CONTRATADO:

Empresas vencedoras da licitação.

2. OBJETO:

De acordo com o Art. 3º inciso I, da Lei Federal 10.520/2002 o objeto de licitação é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR para 23 (vinte três)** trechos, conforme mapas e cronograma físico, para atender os estudantes e funcionários das escolas polos do perímetro rural pertencentes a este Município. Onde os veículos **TIPO ÔNIBUS e MICRO ONIBUS** devem conter todos os itens necessários de segurança incluindo motorista devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor exigidos para o transporte Escolar e monitores nos itinerários para execução dos serviços, devidamente uniformizados.

3. JUSTIFICATIVA:

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação possui **2349** (dois mil trezentos e trinta e quatro) estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal possuindo uma frota própria de apenas 16 (dezesesseis) ônibus. Considerando esta estimativa, aproximadamente **1.665 (um mil seiscentos e sessenta e cinco)** estudantes da rede pública municipal e Estadual devidamente conveniada pelo projeto IR e VIR, necessitam de transporte escolar. Desta forma, a frota que o município possui hoje não é suficiente para atender toda sua demanda, sendo assim estará terceirizando **23 (vinte três)** trechos de 03 escolas polo do perímetro rural e 04 escolas no perímetro urbano divididos em lotes. Visto que não houve nenhum aumento de unidade escolar, os trechos a serem terceirizados são com base nos estudantes matriculados no ano letivo de 2023.

De acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 no Art. 15 § 7º, inciso II, “ut infra”, que a justificativa deve pautar em técnicas quantitativas de estimação, assim a Secretaria Municipal de Educação



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

possui hoje 03 Escolas Polo no perímetro Rural e 04 no perímetro urbano, onde atende cerca de **1.665** estudantes matriculados que depende do Serviço de Transporte Escolar.

Os **23 (vinte três)** trechos a serem licitados estão demonstrados de acordo com os anexos, onde estará o nome da escola que irá atender o trecho que será percorrido (km rodado/dia), o itinerário e a referida quilometragem sem pavimentação asfáltica bem como o número de estudantes, aproximadamente, a serem transportados por período matutino e vespertino.

Esclarecemos, ainda, que é realizado o transporte escolar para zona urbana em virtude de terem estudantes da rede municipal que moram nas mediações da cidade que necessitam do transporte, bem como em virtude do transporte dos alunos da rede estadual do ensino médio.

Nos anexos, constam plantas com desenhos e a especificação dos itinerários a serem percorridos pela empresa contratada.

Com a contratação dos serviços de terceirização de **23 (vinte três)** trechos do Transporte Escolar a administração terá como objetivo específico atender estudantes e funcionários de 05 escolas municipais, e 03 Estaduais de São Francisco do Guaporé, pois os mesmos necessitam de transporte escolar, devido as Escolas trabalharem em Polos, assim necessitando do Transporte para os estudantes que residem em locais distantes a Unidade em que estudam e quanto aos funcionários que trabalham na mesma.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:

4.1. Discriminação dos serviços de Transporte

Em cumprimento do Art. 3º, inciso I e II da Lei Federal nº. 10.520/2002 estabelecemos a descrição do serviço a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO TIPO ÔNIBUS** para transportar funcionários e estudantes de 03 escolas Polo do perímetro rural e 04 do perímetro urbano, sendo no perímetro urbano 02 do município e 02 do Estado onde irão percorrer **23 (vinte três)** trechos descritos abaixo. **Os serviços a serem contratado serão pelo período de 210 (duzentos e dez) dias, sendo 200 (duzentos) dias letivos e 10 (dez) dias de Recuperação**, em estradas sem pavimentação asfáltica, e alguns trechos pavimentados percorrendo um percurso diário em todas as rotas de **2.798,85 (dois mil setecentos e noventa e oito e oitenta e cinco quilômetros)** dia, totalizando o total de **587.821,50** quilômetros (**quinhentos e oitenta e sete oitocentos e vinte e um e cinquenta quilômetros**) por duzentos e dez dias, tudo de acordo com o calendário escolar para a execução dos serviços nos horários, rotas e itinerários definidos.

4.2. De Execução Dos Serviços De Transporte Escolar:

Em cumprimento do Art. 3º. Inciso I, da Lei Federal nº. 10.520/2002, onde estabelece a fixação dos prazos para a realização do serviço. O serviço a ser desenvolvido obedecerá ao calendário escolar de 2024. Onde será executado somente após a emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser alterado o cronograma de execução conforme as necessidades da mesma, onde o serviço será executado em **210 (duzentos e dez) dias, no período de fevereiro/dezembro 2024.**

4.3. Supervisão e acompanhamento dos serviços de Transporte Escolar:

1. A execução do serviço a ser contratado, obedecerá ao § 1º, do Art. 67 c/c Art. 40, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 à Seção IV aduz sobre Execução dos Contratos. A execução será realizada através de Relatórios Diários assinados pelos diretores das escolas (onde os trechos licitados irão atender), juntamente com motorista. Visando à adequada supervisão, acompanhamento e entrega dos serviços obedecerá a seguinte sequência:

1. Emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início da prestação do serviço de Transporte Escolar;
2. Acompanhamento dos serviços por técnico nomeado pela Secretaria Municipal de Educação. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas, pode-se destacar a correção na



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

prestação dos serviços, realização de reuniões para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços; proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços, dentre outras;

3. Entrega de relatórios diários assinados pelo diretor e motorista;

4. A certificação de recebimento dos serviços será realizada pelo técnico nomeado juntamente com a Secretária de Educação.

5. A contratada deverá manter atualizada as documentações dos veículos sendo CRLV, Certificado de aferição de tacógrafo e vistoria semestral atualizada.

4.4. Das condições para a realização dos serviços de Transporte Escolar:

Para a execução de Transporte Escolar, os veículos deverão obedecer às seguintes condições mínimas para a realização dos serviços:

1. Ano de fabricação igual ou superior a 2004.

2. Possuir indicador de quilômetros decorridos (hodômetro) em perfeitas condições de funcionamento.

3. Possuir no mínimo 42 (quarenta e duas) poltronas, considerando que todas as rotas a serem licitadas possuem de acordo com matrículas de 2023, no mínimo, aproximadamente, 42 (quarenta e dois) alunos, necessitando assim de veículos com estas capacidades, considerando o quadro demonstrativo de alunos acima citado exceto as rotas que serão feitas com micro ônibus que terão a capacidade mínima de 23 lugares.

4. As poltronas dos alunos devem ser fixas sem reclinção e estar montadas no sentido de marcha do ônibus escolar;

5. O veículo deverá ter característica CIRCULAR, onde deverá estar preparado para percorrer o trajeto sem pavimentação asfáltica, onde os terrenos variam entre planos, com aclives e declives acentuados;

6. Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal Deve obedecer aos requisitos mínimos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB em seu Artigo 136:

Art. 136 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. Sendo a primeira antes do início do ano letivo e a segunda em julho do corrente ano independente do ano de fabricação do veículo, este deverá ser submetido à vistoria pelo DETRAN/RO semestralmente, para manter atualizado o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo com aferição atualizada;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

VIII- sabendo-se que os motoristas que realizarão o transporte deverão estar devidamente habilitados para o transporte coletivo, e devidamente regularizados.

IX – A empresa deverá apresentar a documentação dos veículos no ato da contratação com o licenciamento anual 2024 pago no mês de início do contrato para que seja dada a Ordem de Serviço independente do final de suas Placas.

Fonte: Cartilha “Transporte Escolar: Via Legal Para Uma Educação de Qualidade”

O percurso adotado ficará sujeito a pontos de parada, de acordo com as necessidades do itinerário a ser realizado e descrito nas rotas e itinerários, anexos ao presente projeto. A contratada deverá possuir ônibus reserva para cada lote com ano igual ou superior a ano de 2004 estando devidamente vistoriado pelo Detran-RO, para pronta utilização nas condições exigidas neste projeto básico. O veículo adicional será utilizado numa eventual falta do principal.

A cada saída do ônibus do ponto de referência, o mesmo deverá estar em boas condições de limpeza. Sem prévia comunicação, os veículos sofrerão fiscalização por parte do Contratante e/ou órgãos de fiscalização sem aviso prévio.

A Contratada será responsável pelos serviços de reposição de peças danificadas no decorrer do contrato, abastecimento e lubrificações do veículo, mão-de-obra a ser utilizada para a realização do objeto do Projeto Básico. Cumprimento rigoroso dos horários definidos neste Projeto Básico. Todas e quaisquer despesas com motorista (a contratação do mesmo deve obedecer ao Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro) e/ou pessoal de apoio aos veículos, ficarão a cargo do Contratado.

XI- A contratada e responsável pela contratação de monitores para todos os ônibus contratados e os vencimentos todos os encargos sociais dos servidores são de responsabilidade da contratada.

o monitor é responsável pelo embarque e desembarque dos estudantes e, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto. A empresa contratada será responsável pela admissão do monitor, quando for necessário, devendo seguir as exigências estabelecidas pelo Poder Público no sentido de contratar profissionais mais capacitados para esta tarefa.

XII-Todos os veículos deverão estar com cortinas instaladas ou insulfilmes nos vidros laterais.

XIII- Art. 65 da Lei de Licitações. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XIV-Todo serviço de transporte será regido pela lei municipal nº1526/2018 e pelas normativas estabelecidas pelo controle interno.

XV- Todos os ônibus escolares deverão de forma individual serem apresentados e definidos pra cada rota (linha) sendo identificado e caracterizados por trajeto , de acordo com itinerário apresentado os mesmos deverá conter e manter em seu ambiente , relação dos estudantes com nome e telefone dos responsáveis na



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

sequência de embarque e desembarque dos mesmos, os motoristas e monitores deverá ser fixos nas respectivas rotas, ficando vinculado ao veículo para melhor desempenho no monitoramento e controle também deverá cada lote obrigatoriamente conter veículo reserva cadastrado, porém deverá obedecer as normas dos veículos escolares atendendo as vistorias semestrais exigência de igual forma para todos os demais e os veículos reservas deverão estarem em local estratégicos para quando houver necessidade de substituição.

XVI - as empresas vencedoras do certame licitatório deverão instalar serviço especializado em rastreamento de frota para atender as determinações do TCE-RO para atividades no transporte escolar.

XVII - A CONTRATADA deverá transportar somente os estudantes da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

XVIII - A CONTRATADA poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 24 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no edital.

XIV - A CONTRATADA deverá ter a Documentação dos funcionários da empresa motorista CNH, curso de Transporte escolar e certidão negativa criminal, número de telefone e comprovante de endereço atualizados, monitores CPF, RG, certidão negativa criminal, número de telefone e comprovante de endereço.

4.5. Da forma de pagamento dos serviços de Transporte Escolar:

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados e serviços prestados pelo Contratado, conforme comprovação dos serviços, que será através de relatórios diários assinados pelos diretores das escolas que serão atendidas e juntamente com a comissão de medições de linhas e o motorista do veículo contratado, e conforme estabelece o Art. 40, II c/c 67 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Para a efetivação do pagamento dos serviços a contratada apresentará à Secretaria Municipal de Educação Nota Fiscal de Serviços certificada pela comissão de pagamento de serviço de transporte, bem como, as certidões negativas de INSS, CRF – Certificado de Regularidade Fiscal de FGTS, Certidão negativa Estadual e Municipal e também deverá apresentar um atestado do **INSS com a comprovação dos pagamentos trabalhistas dos funcionários**, comprovação dos holerites de pagamento dos funcionários e das guias de recolhimento do **FGTS (GFIP)** e tributos individuais dos mesmos.

4.6. Do orçamento

- Unidade funcional programática nº **12.3610021.2073**, elemento de despesa **3.3.90.39.00**, ficha orça. nº. **245**
- Unidade funcional programática nº **12.3610016.2052**, elemento de despesa **3.3.90.39.00**, ficha orça. nº. **271**
- Unidade funcional programática nº **12.3610021.2074**, elemento de despesa **3.3.90.39.00**, ficha orça. nº. **306**
- Unidade funcional programática nº **12.3610021.2075**, elemento de despesa **3.3.90.39.00**, ficha orça. nº. **308**

4.7. Das sanções propostas dos serviços de Transporte Escolar:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São Francisco do Guaporé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. Em caso de falta injustificada, será descontado o dia e aplicada multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do itinerário mês.

A justificativa para eventual falta, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos o de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia do transporte.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá a Administração da PMSFG, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMSFG pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5. TIPIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

Cabe ao responsável pelo presente certame licitatório, portanto a CPL da prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé determinar a modalidade de licitação. Sabendo-se que o valor do km rodado será de no máximo iniciado lote 01 **R\$ 9,56**, lote 02 **R\$ 9,79**, lote 03 **R\$ 9,64** lote 04 **R\$ 9,26** lote 05 **R\$ 9,28** todos atendendo média de quilômetros por rota sendo feito o cálculo de todas as rotas de cada lote dividido pela quantidade de ônibus totalizando o valor máximo da presente licitação na ordem de **R\$ 5.590.067,70 (cinco milhões quinhentos e noventa mil sessenta e sete reais e setenta centavos)**.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficam definidas como obrigações da contratada:

1. A contratada será responsável por todos os funcionários e quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação dos serviços, assim como com funcionários de terceiros, oriundos dos serviços prestados.
2. Todos os encargos sociais dos servidores envolvidos nos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada em efetuar os recolhimentos devidos.
3. Todos os materiais e equipamentos, bem como, mão de obra necessária para a realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.

As empresas licitantes deverão cumprir com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta do contrato e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação, bem como a instrução normativa 002/2020 que estabelece as regras de fiscalização do transporte escolar.

A administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos serão sanados através da Lei 8.666/93, Legislação Federal e Municipal de Licitação na Modalidade Pregão.

São Francisco do Guaporé, 23 de novembro de 2023.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

RUTE FERREIRA DOS SANTOS GABRIEL

Sec. Mun. de Educação

Portaria n°. 0111/2023

Anexo I



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

Instrução Normativa 002/PMSFG/2020.

"Estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, sobre a Contratação e Fiscalização do Transporte Escolar no Município de São Francisco do Guaporé, respeitadas as regras especiais constantes de lei ou de decreto".

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal.

Considerando o Relatório de auditoria de lavra da Comissão de Auditoria do Transporte Escolar oriunda da Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO nos autos do processo nº 01968/17 que apontou algumas deficiências no que tange aos controles constituídos, requisitos de contratação e as condições de prestação dos serviços de transporte escolar ofertados aos alunos da rede pública municipal do Município de São Francisco do Guaporé;

Considerando que a lei nº 8.666/93, em seu artigo 67, §1º e §2º, exige que a execução do contrato deva ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando o princípio da eficiência insculpido no artigo 37, caput, Constituição Federal;

RESOLVE;

Art. 1º - Dispor sobre requisitos para contratação e fiscalização dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública do município de São Francisco do Guaporé.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º Os processos de licitação que visem contratação dos serviços de transporte escolar devem se basear em estudos preliminares realizados pela SEMECELT, para fundamentar a escolha da forma de execução do serviço: direta, indireta ou mista.

§1º. Os estudos a que se refere o caput deste artigo devem contemplar, no mínimo, os custos previstos dos serviços, observância ao período letivo, viabilidade de execução e disponibilidades financeira e orçamentária.

§2º. Para efeito de contratação, a Secretaria Municipal de Educação deverá acostar os estudos preliminares como parte da justificativa de interesse público que inicia o processo administrativo respectivo.

Art. 3º – A contratação atenderá a realidade da demanda local conforme diagnóstico da SEMECELT que estabelecerá, anualmente, quantitativo de alunos e, conseqüentemente, frota necessária para o atendimento.

Parágrafo único. O diagnóstico anual tem a finalidade de atendimento eficiente da demanda local, sendo absolutamente vedado o transporte de alunos, por itinerário, acima da capacidade máxima permitida.

Art. 4º - O projeto básico, termo de referência e edital do certame licitatório contemplará requisitos necessários à adequada formulação das propostas, contendo, no mínimo, rotas individualizadas e totais, quantidade de quilômetros, requisitos dos veículos, estimativa de quantidade de alunos, tipo de pavimentação e necessidade de monitor para acompanhamento dos alunos de 04 a 07 anos de idade e alunos com necessidades especiais durante o trajeto.

§ 1º - deverá constar no projeto básico, termo de referência, a elaboração de planilha de composição de custos para aferição do valor de referência dos serviços de transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: os custos diretos e indiretos (tipo e idade dos veículos, depreciação, manutenção, remuneração do investimento, combustível, pessoal e encargos, taxas, tributos entre outros;

Art. 5º - O projeto básico, termo de referência e edital do certame licitatório conterá exigência e os requisitos para monitores do transporte escolar e condutores dos veículos, conforme artigo 138, 1, li, IV e V, artigo 139, 145, IV, 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções nº 168/04 e 205/06 do CONTRAN.

CNPJ 01.254.422/0001-56
E-mail gelia_ras@hotmail.com - TEL.: (69) 3621-2580
Av. Brasil testada com R. Integração Nacional nº1997 - São Francisco do Guaporé - RO
CEP 76.935-000



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

Parágrafo único. Antes da assinatura do contrato, a empresa licitante comprovará o atendimento de todas as exigências referidas neste artigo, conforme artigo 40, 11, Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - No valor unitário do quilômetro dos itens das propostas não devem conter encargo financeiro ou previsão inflacionária, mas tão somente o lucro e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à integral execução do objeto contratual.

Art. 7º - O balizamento utilizado pela Secretaria Municipal de Educação deverá conter, no mínimo, quilometragem estimada, média de dias letivos, custos diretos e indiretos (tipo e idade dos veículos, depreciação, manutenção, remuneração do investimento, combustível, pessoal e encargos, tributos etc.).

Art. 8º - As condições de conservação e higiene dos veículos deverão estar previstas no edital de certame licitatório bem como a idade máxima de veículos e os requisitos de segurança, tais como cintos, travas, pneus em bom estado, saídas de emergência e seus dispositivos que servem para acioná-las etc..

Art. 9º - São obrigatórias nos veículos de transporte escolar a identificação de autorização para o transporte e de dístico "ESCOLAR", conforme artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 - O transporte escolar servirá exclusivamente para atender o transporte de alunos, sendo vedada a conduta de "carona" nos veículos escolares que não a de professores e desde que, neste caso, haja assento vago disponível, devendo aviso ser afixado no interior do veículo.

Parágrafo único. É terminantemente proibido levar no interior dos veículos objetos, materiais ou equipamentos que não estejam relacionados ao transporte de alunos, visto que compromete a segurança dos usuários do serviço.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação providenciará sistema informatizado (software) para gerenciamento do serviço de transporte escolar para auxiliar na solicitação de demandas, comunicação entre as escolas e Secretaria Municipal de Educação, cadastro e acompanhamento das empresas, veículos, condutores,

CNPJ 01.254.422/0001-56
E-mail edlin_sas@hotmail.com - TEL.: (69) 3621-2580
Av. Brasil testada com R. Integração Nacional nº1997 - São Francisco do Guaporé - RO
CEP 76.935-000



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

monitores, fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços e outros aspectos que a unidade administrativa julgar conveniente ao interesse público.

Art. 12 - O titular da Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão do contrato de transporte escolar, devendo, designar servidor para atuar como fiscal do contrato, nos exatos termos do artigo 67, Lei 8.666/93.

Art. 13 - Serão objeto de fiscalização as exigências do projeto básico, termo de referência, edital do certame licitatório e os termos desta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais exigências decorrentes da atuação da própria fiscalização durante a execução do contrato.

Art. 14 - O fiscal do contrato elaborará, quando solicitado, relatório circunstanciado geral acerca do cumprimento ou não das condições exigidas no contrato devendo acostá-lo no processo administrativo respectivo.

Art. 15 - O titular da Secretaria Municipal de Educação, como gestor do contrato, de posse do relatório circunstanciado, providenciará os requerimentos junto à empresa prestadora do serviço de transporte para os eventuais ajustes.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé, 20 de novembro de 2020.

Érlin Rasniévski X. Bazoni
Controladora Geral do Município
Portaria Nº 010/2017

CNPJ 01.254.422/0001-56
E-mail erlin_ras@bolmail.com - TEL: (69) 3621-2580
Av. Brasil testada com R. Integração Nacional nº1997 - São Francisco do Guaporé - RO
CEP 76.935-000



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020

NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS SEMECEL T

1- FINALIDADE: Estabelecer diretrizes, políticas, critérios, orientações e conjunto de medidas relacionadas à aquisição, substituição, manutenção e controle dos veículos, bem como definir metodologia que assegure a renovação da frota própria de veículos da SEMECEL T.

2- GESTÃO:

2.1 Gerência de Transporte Escolar e Frota.

3 – CONCEITUAÇÃO

3.1 FROTA

Conjunto de veículos necessários para o atendimento das demandas de transporte da Secretaria Municipal de Educação composta por veículos próprios.

3.2 VEÍCULO PRÓPRIO

Veículo Automotor leve e pesado adquiridos com recursos próprios ou oriundos de convênios estaduais ou federais.

3.3 VEICULO TERCEIRIZADO

Veículo automotor leve ou pesado contratado via licitação a serviço da SEMECEL T.

3.4 VIDA UTIL ECONOMICA DO VEÍCULO

Período no qual o veículo desempenha funções requeridas dentro de padrões adequados de produtividade, segurança operacional e economicidade não podendo ultrapassar a idade limite de 15 anos em uso.

3.5 MANUTENÇÃO

Serviço de manutenção preventiva e corretiva compreendendo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, troca de óleo, lavagem e lubrificação, estofamentos, recuperação de pneus e outros.

3.6 PEÇAS E ACESSÓRIOS

Peças, acessórios, filtros, baterias pneus e outros itens que se fizerem necessários para a manutenção dos veículos.

3.8 SINISTRO

Sinistro é o acontecimento casual, fortuito, imprevisto, ocorrido em vias terrestres, com o envolvimento de um ou mais veículos, ou com obstáculos fixos, móveis, ou ainda envolvendo pedestres e/ou animais, resultando em danos ao patrimônio público e/ou de terceiros ou lesões físicas e/ou morte.

CNPJ 01.254.422/0001-56

E-mail grlin_rs@hotmail.com - TEL: (69) 3621-2580

Av. Brasil testada com R. Integração Nacional nº1997 - São Francisco do Guaporé - RO
CEP 76.935-000



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

3.9 CONDUTOR

Servidor Público Municipal, motorista terceirizado que atendam aos requisitos para o exercício de função remunerada e possuam todos os cursos exigidos e estejam devidamente autorizados pelo agente público para o exercício da função.

4. COMPETÊNCIAS

4.1 CABE AO GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR E FROTA.

I- Supervisionar a execução da Logística de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação no transporte de Servidores, alunos, merenda, equipamentos, água, gás de cozinha, entrega de documentos e outros.

III- Acompanhar as ações necessárias em caso de ocorrência de sinistro.

IV- Acompanhar, fiscalizar e controlar os custos de serviços, peças e manutenção de veículos.

V- Indicar a necessidade de Aquisição ou substituição de veículo.

VI - Acompanhar a manutenção e legalização de veículos próprios.

VII - Manter atualizada a documentação dos veículos.

VIII- Acompanhar a Vistoria dos veículos do transporte escolar.

IX- Acompanhar a saída e chegada de veículos.

X- Abertura de Ordem de Serviço em Sistema disponível para manutenção de veículos.

XI- Desenvolver outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Educação, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

5. PLANEJAMENTO, DIMENSIONAMENTO E USO DA FROTA

5.1 A indicação do veículo ideal para atender as necessidades de transporte de alunos, servidores e equipamentos deve ser resultado de uma análise técnica e criteriosa obedecendo as seguintes etapas:

I- Definição e caracterização detalhada da utilização e necessidade.

II- Identificação das diversas soluções possíveis.

5.2 TIPOS DE VEICULOS

5.2.1 A Frota de Veículos da SEMED é composta de:

I- Veículos Leves operacionais.

II- Veículos pesados próprios de Transporte de Alunos e professores.

III- Veículos pesados terceirizados de Transporte de Alunos e professores.

IV- Veículos de transporte de carga próprio.

5.2.2 A escolha deverá ter como referencial a necessidade de sua utilização.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

| Veículos | FROTA ATUAL | FROTA IDEAL |
|--|--------------------|--------------------|
| Veículos Leves (tipo passeio) | 01 | 02 |
| Veículos Leves (tipo Picapes) | 00 | 02 |
| Veículos pesados ônibus | 11 | 13 |
| Veículos pesados Micro-ônibus até 32 passageiros. | 02 | 02 |
| Veículo pesado Vam até 16 passageiros | 01 | 03 |

5.3 USO DOS VEÍCULOS

I - Veículos Leves (tipo passeio) – Destinado ao uso da Gerencia e terá como responsável o gerente e demais servidores devidamente autorizados pelo responsável da pasta.

II- Veículos Leves (tipo Picapes) – Destinado ao uso da logística de transporte da Semecelt, terá como responsável a gerencia de transporte e do motorista designado para cada veículo.

III- Veículos pesados ônibus – Destinado ao uso do Transporte de alunos e servidores, obedecendo a Lei Municipal Nº 3052/2017, terá como responsável a Superintendência Geral de Apoio Técnico e do motorista designado para cada veículo.

IV- Veículos pesados Micro-ônibus até 32 passageiros - Destinado ao uso do transporte de alunos, Profissionais da Rede, na realização de ações diferenciadas contempladas no Currículo da Rede Municipal de Ensino, nas atividades formativas, e demais atividades desenvolvidas, ficara a disposição da Superintendência Geral de Apoio Técnico, que fara a utilização obedecendo o Calendário Escolar das unidades escolares atendidas pelo transporte e atividades contempladas no Currículo da Rede Municipal de Ensino, atendimento de atividades formativas, outras atividades e projetos especiais desenvolvidos pela Semecelt e instituições de ensino da Rede Municipal e Atividades Especificas de campo. Terá como responsável a gerencia de transporte e do motorista designado

V- Veículos pesados Vam – Destinado ao uso do transporte de servidores para as escolas polo, livros, utensílios, computadores, cargas e materiais diversos, conforme necessidade desta secretaria, terá como responsável a gerencia de transporte e do motorista designado.

6- RENOVAÇÃO DA FROTA

6.1 Para determinação da vida útil de cada veículo, deverá ser observado:

I- Substituição da Frota de Veículos Leves será de 08 (oito) anos a partir da data de fabricação ou com no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) Km rodados.

II- Veículos tipo ônibus e micro ônibus com 20 (vinte) anos a partir da data de fabricação ou no mínimo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Km rodados.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

III- Frota de ônibus terceirizada ônibus com 20 (vinte) anos de uso a partir da data de fabricação ou conforme projeto básico e contrato.

6.2 Ao custo de manutenção devem ser somados outras despesas que variam com a idade do veículo, como taxa de seguro e emplacamento.

6.2.1 A avaliação da Vida Útil Econômica de um veículo deverá levar em consideração idade, desgastes específico de cada veículos, condições de motor, câmbio e outros itens.

6.3 DEFINIÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

6.3.1 Custo Inicial do veículo – Valor de aquisição

6.3.2 Custo de Manutenção por período; computado no final de cada período.

6.3.3 A substituição do veículo deve ocorrer no final do período em que for obtido o menor Custo Médio por Período, observando criteriosamente as condições dos veículos. **(investimento e valor de revenda, e manutenção com o veículo).**

7- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS

7.1 A aquisição do veículo deverá atender o princípio da necessidade e economia, ter justificativa do Titular da pasta e atender as seguintes etapas:

I- Definição e caracterização detalhada da utilização e necessidade.

II- Identificação das diversas soluções possíveis.

III- Ter a disposição no quadro de servidores motorista suficiente para atender a nova demanda.

8- CADASTRAMENTO

8.1 O cadastro do veículo obedecerá às normas estabelecidas e vigentes no Sistema de Administração de Frotas do Município de São Francisco do Guaporé.

9- IDENTIFICAÇÃO

CNPJ 01.254.422/0001-56
E-mail grl@sfmg.com - TEL: (69) 3621-2580
Av. Brasil testada com R. Integração Nacional nº1997 - São Francisco do Guaporé - RO
CEP 76.935-000



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

9.1 Os veículos serão identificados conforme as seguintes especificações:

- I- Logotipo da Administração Municipal SEMECELT – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.
- II- Obedecer a caracterização original do veículo e manter Logotipo GOVERNO DO ESTADO E FEDERAL.
- III- Respeitar a caracterização para os veículos de uso no transporte de alunos.

10- GUARDA

10.1 Os veículos serão recolhidos diariamente a Garagem da Secretaria Municipal de Educação.

10.2 Os veículos não poderão ser guardados em residências ou garagens particulares, salvo quando expressamente autorizado pelo titular da pasta.

10.3 O condutor do veículo deverá preencher diariamente o **FREQUÊNCIA DIÁRIA DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com registro de todas as viagens realizadas e possíveis ocorrências.

10.4 Para viagem a serviço fora do Município o Condutor deverá ter Autorização do Secretário de Educação e ao chegar emitir relatório da viagem.

10.5 O não recolhimento do veículo e a recusa do preenchimento do Controle diário, extravio, constitui falta disciplinar por parte do condutor ficando o mesmo sujeito às penalidades cabíveis.

11- ABASTECIMENTO

11.1 O abastecimento do veículo será feito por **CARTÃO DO VEÍCULO** e **SENHA DO CONDUTOR**, em posto de combustível devidamente credenciado para esse fim.

12- MANUTENÇÃO, TROCA DE ÓLEO, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO.

CNPJ 01.254.422/0001-56
E-mail: gufg_sufg@hotmail.com - TEL: (69) 3621-2580
Av. Brasil testada com R. Integração Nacional nº1997 - São Francisco do Guaporé - RO
CEP 76.935-000



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

12.1 Para controle dos custos de manutenção, conservação e recuperação dos veículos a Gerencia de Transporte deverá manter atualizado o Sistema de Administração Frota.

12.2 A manutenção dos veículos deverá acontecer de forma periódica a fim de garantir o bom funcionamento e segurança.

12.3 A aquisição de pneus deverá obedecer às normas técnicas do fabricante do veículo, ser original e certificado pelo INMETRO.

12.4 A troca de pneu será realizada após comprovado o seu desgaste natural pelo uso diário, exceto em caso extraordinário como: pneu estourado, deslocamento de lonas e outros desde que devidamente justificado e anotado pelo condutor no controle diário do veículo.

12.5 Os pneus sem condições de uso deverão ser descartados no depósito municipal ou recolhidos para reciclagem, deve-se observar e respeitar a legislação ambiental em vigor.

12.6 Troca de Filtros e óleos deverá ocorrer de forma periódica obedecendo as especificações técnicas do fabricante do veículo, quilometragem percorridas e situação do veículo.

12.7 Limpeza e Higienização dos veículos da Frota Própria e Terceirizada que prestam serviço ao transporte escolar deverão ser realizadas diariamente, sempre após o desembarque dos alunos em cada turno de aula.

12.8 Lavagem e lubrificação de veículos próprios deverão seguir conforme planejamento e devem ser realizadas em um período máximo de 15 dias. Os veículos da empresa terceirizada deverão seguir política da empresa, porem fica condicionada a oferecer limpeza e higienização diária conforme item 12.7.

12.9 A aquisição de peças, bancos, entre outros se dará a partir da identificação da necessidade de cada veículo que será encaminhada para licitação e deverá seguir os tramites legais.

12.10 Todo o serviço de manutenção, troca de peças, pneus, bancos, motores e outros deverão ser autorizados pelo gerente de transporte escolar que após analisar os orçamentos aprovará ou não a realização do serviço.

CNPJ 01.254.422/0001-56
E-mail grfin_ms@hctmml.com - TEL - (69) 3621-2580
Av. Brasil testada com R. Integração Nacional nº 1997 - São Francisco do Guaporé - RO
CEP 76.935-000



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

12.11 Não será permitido manutenção em veículo por inviabilidade econômica cujo valor seja igual ou superior a 50% do valor do seu valor de mercado.

13- BEM INSERVIVEL

13.1 O veículo será considerado como bem inservível quando:

I- Por inviabilidade econômica na recuperação do veículo uma vez igual ou ultrapassado 50% do seu valor de mercado, decorrente de acidente ou quebra.

II- A gerencia deverá comunicar o Titular da pasta quanto a necessidade de reposição do veículo.

III- quando da substituição da frota em cumprimento à Política de Renovação da Frota, no item 6.

13.2 Após iniciado o processo de encaminhamento do veículo como bem inservível o mesmo não poderá retornar à operação nem ter peças, equipamentos ou acessórios retirados.

13.3 A gerencia de transporte escolar encaminhará após autorizado pelo Titular da Pasta ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal o veículo e os documentos necessários para baixa de patrimônio e demais providências cabíveis.

14- INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PESQUISA DE SATISFAÇÃO E VISTORIAS

14.1 A gerencia de transporte escolar deverá através de Comissão específica nomeada para esse fim, realizar inspeção, fiscalização e vistorias semestral em veículos terceirizados e frota própria que realizam o transporte escolar de alunos.

14.2 A fiscalização da execução diária dos quilômetros executados por rota/itinerário ficará a cargo da gerencia de transporte, e o mesmo encaminhará relatório sempre que solicitado.

14.3 A pesquisa de satisfação entre os usuários com a finalidade de avaliar a qualidade do serviço do transporte escolar, ficará a cargo do gerente de transporte, que encaminhará as pesquisas periodicamente ao gestor responsável.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

14.4 Encaminhar os veículos que realizam o transporte escolar para vistorias semestrais junto aos órgãos competentes.

14.5 Observar, acompanhar e manter em dia as documentações dos veículos.

15- EXIGENCIAS PARA TRAFEGAR

15.1 Os veículos estarão aptos a trafegar nas seguintes condições:

- I- Registro no órgão de Trânsito;
- II- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- III- impostos, taxas e obrigações quitadas;
- IV- Identificação externa do veículo, item 9.

15.2 Os veículos de transporte de alunos além do constante no item 15.1, deverão portar obrigatoriamente:

- I- Vistoria e autorização semestral para transporte de alunos emitida pelo Detran/RO
- II- Tacógrafos em funcionamento e certificados pelo INMETRO.

15.3 O condutor deverá portar:

- I- Carteira Nacional de Habilitação-CNH – na categoria referente ao veículo utilizado e com observação de Atividade remunerada;
- II- Documentos pessoais,
- III- CRVL;
- IV- Carteira do Curso Profissionalizante de Condutor de Veículo de Transporte Escolar, para motoristas de veículos de transporte de alunos.

15.4 É dever do Condutor observar:

- I- Higienização, limpeza e funcionamento do veículo;
- II- Verificar nível de óleo do motor obedecendo as especificações técnicas do veículo;

CNPJ 01.254.422/0001-56
E-mail grln_rs@hotmail.com - TEL - (69) 3621-2580
Av. Brasil testada com R. Integração Nacional nº1997 - São Francisco do Guaporé - RO
CEP 76.935-000



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

III- Nível de combustível;

IV- Nível do líquido de refrigeração do radiador;

V- Funcionamento do sistema elétrico e freios.

VI- Hodômetro em funcionamento;

VII- Triângulo, cintos de segurança, bancos, extintor de incêndio e demais acessórios e itens de segurança;

IX- Pneus com pressão adequada, condições de uso em segurança observando as especificações dos fabricantes;

X- Vencimento de documentos dos veículos.

XI- Porte e vencimento de vistorias e autorizações para transporte de alunos. No ato do recebimento do veículo é obrigação do motorista observar as condições gerais, equipamentos obrigatórios e segurança, documentos, vistorias e autorizações, devendo registrar qualquer sinal de mau funcionamento e comunicar ao gerente de transporte escolar.

16.0 SINISTRO

16.1 Na ocorrência de sinistro os procedimentos iniciais são de responsabilidade do condutor como registro de boletim de ocorrência, acompanhamento de perícia técnica.

16.2 Cabe ao gerente de transporte escolar comunicar ao Titular da Pasta do ocorrido que deverá de imediato abrir processo administrativo para apuração de responsabilidade.

16.3 Após instaurado processo administrativo deverá apresentar:

I- no mínimo 03 (três) orçamentos para recuperação do veículo, constando peças a serem aplicadas e mão de obra.

16.4 caso o terceiro assuma a culpa e reponsabilidade pelo acidente de trânsito, deve-se em comum acordo buscar a melhor forma de solução para a realização do conserto do veículo, obedecendo o que segue:

I - se o veículo estiver na garantia do fabricante, obrigatoriamente deverá ser encaminhado a rede autorizada do fabricante do veículo.

II- havendo seguradora envolvida encaminhar para oficina credenciada;

CNPJ 01.254.422/0001-56
E-mail grin_mv@hotmail.com - TEL: (69) 3621-2580
Av. Brasil testada com R. Integração Nacional nº1997 - São Francisco do Guaporé - RO
CEP 76.935-000



**Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

17.0 ANEXOS

Anexo 1- Frequência Diária da execução do Transporte Escolar.

Anexo 2- Laudo de Vistoria de Transporte Escolar.

Anexo 3- Formulário de Ocorrência

Anexo 4- Relatório de Vistoria e Fiscalização de veículo escolar.

Anexo 5- Ficha Individual de identificação do motorista

Anexo 6- Ficha Individual de Identificação do Monitor.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO

| FREQUÊNCIA DIÁRIA DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | | | | |
|--|-------------|---------|-------|------|-----------------------|-------------|-------|------|
| MÊS | KM DIARIO | | LOTE | ROTA | ESCOLA | | | |
| NOME DO MOTORISTA | | | | | NOME DO MONITOR | | | |
| DIA | 1º MATUTINO | | SAIDA | | 2º VESPERTINO | | SAIDA | |
| | MOTORISTA | MONITOR | MOT. | MON. | ASS MOTORISTA | ASS.MONITOR | MOT. | MON. |
| 1. | | | | | | | | |
| 1. | | | | | | | | |
| 2. | | | | | | | | |
| 3. | | | | | | | | |
| 4. | | | | | | | | |
| 5. | | | | | | | | |
| 6. | | | | | | | | |
| 7. | | | | | | | | |
| 8. | | | | | | | | |
| 9. | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | | |
| ASSINATURA MEMBRO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE | | | | | ASSINATURA DO DIRETOR | | | |



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO

Laudo de vistoria em Transporte Escolar

Marca/modelo _____ Placa nº _____
Ano/Fabricação _____ Cor _____ data da vistoria _____
CIDADE: _____ UF: _____ CRLV, Exercício _____
Condutor: _____ CPF _____

Assinatura do Condutor

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm largura, com dístico ESCOLAR em preto.
() SIM () NÃO – Não Tem / Fora dos Padrões _____

02- Equipamento Tacógrafo aferição data de vencimento ____/____/____
Funcionando () SIM, _____ () NÃO _____

03- Lanternas [branca, fosca ou amarela] dispostas nas extremidades da parte superior dianteira:
() SIM () NÃO _____

04- Lanternas [vermelha, fosca ou amarela] dispostas na extremidade superior da parte traseira:
() SIM () NÃO _____

05- Cinto de segurança em número igual à lotação:
() SIM () NÃO _____

06- Funcionamento dos dispositivos elétricos [farol com luz alta e baixa, luz de seta, luz de freio, luz de ré, limpador de para brisas].
() SIM () NÃO () DEFEITUOSO _____

07 – Estado de conservação: () Bom () Regular () Ruim

08 – Estado de Limpeza () Bom () Regular () Ruim

Descrever se for constatado OUTRAS DESCONFORMIDADES com o CBT, tais como extintor, estado dos pneus, estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas, "macaco", retrovisor externo, para brisas etc.:

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01 - CNH categoria () vencida; () SIM () NÃO
02 - Possuidor de curso específico () SIM () NÃO VENCIMENTO ____/____/____

() Comissão do Transporte () CACS FUNDEB

RESULTADO: () APROVADO () REPROVADO

Nomes dos Responsáveis pela vistoria São Francisco do Guaporé RO ____/____/____



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

ANEXO II

As descrições dos LOTES estão anexas junto ao portal do Licitanet e do portal transparência



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

ANEXO III
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

| QUALIFICAÇÃO JURIDICA | |
|--|---|
| 01 | a) Registro comercial, no caso de empresário individual; b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; |
| 02 | Documentos pessoais RG, CPF, ou outro que substituir, dos sócios. |
| 03 | Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ. |
| 04 | Caso a empresa seja Representada por Procurador, Cópia da Procuração Publica (autenticada em cartório) ou Original da Procuração Particular, e documento do Procurador. |
| QUALIFICAÇÃO FISCAL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA | |
| 01 | Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional) e INSS (CND CONJUNTA), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; |
| 02 | Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual , admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; |
| 03 | Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal , admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; |
| 04 | Certidão de Regularidade do FGTS , admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; |
| 05 | Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa. |
| 06 | Será obrigatório o registro no Conselho Regional de Administração de Rondônia - CRA, das empresas participantes do certame licitatório bem como o registro dos Atestados de Capacidade Técnica e informar a este Conselho no prazo de 2(dois) dias úteis, conforme dispõe o §1º do Art. 24 do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. |
| DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES | |
| 01 | Declaração de inexistência de Fato superveniente impeditivo da habilitação (modelo Anexo III) |
| 02 | Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso 23XIII, do artigo 7º da Constituição Federal . |
| 03 | Declaração de Micro Empresa ou EPP (ANEXO III) e demais documentos que qualifiquem a empresa conforme Lei Federal 123/2006, conforme item 16;(caso a ME, EPP ou MEI, Estejam com pendências nas certidões tributarias e vão solicitar o benefício da Lei 123/2006 e 147/2014, deverão constar na Declaração sua pendência para qual solicitará o benefício. |
| 04 | Declaração de Habilitação (ANEXO III). |



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

| | |
|--------------------------------|--|
| 05 | Alvará de Localização e Funcionamento. |
| 06 | Alvará de Saúde (para as empresas que ganharem itens de Gêneros alimentícios) caso existir. |
| 07 | Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), emitida pelo portal http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/ . |
| 08 | A empresa participante do certame fica obrigada a possuir 50% (cinquenta por cento, sendo arredondado para cima, ex. 50% de 3 (tres) veículos é igual a 1,5 (um e meio), então deverá apresentar documentos de 2 (dois) veículos) da sua frota em nome da empresa, devendo ela apresentar os documentos de todos os veículos, sendo, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e o Certificado de Registro de Veículo (CRV), anexos aos documentos exigidos na fase habilitatória no momento do cadastro para participação, por certo que a sua não apresentação é cabível de desclassificação. |
| QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA | |
| 01 | Certidão negativa de falência, concordata e recuperação, emitida pelo distribuidor de feitos da justiça estadual. |
| 02 | <ul style="list-style-type: none">• Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.• Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício assim apresentados:• Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.• Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.• Sociedades sujeitas ao regime das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.• Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.• O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade. |
| QUALIFICAÇÃO TÉCNICA | |
| 01 | Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado. |

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefin.ro.gov.br (para o Estado de Rondônia); www.caixa.gov.br e www.previdenciasocial.gov.br. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outra Unidade da Federação tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar prazo de validade e serão apresentados os originais ou cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade. Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos “fac-símile”, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

Caso o licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro (s) estabelecimento (s) da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, o (s) CNPJ desse (s) estabelecimento (s), observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

ANEXO IV
DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO n° XXX/2023; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

LEMBRETE: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

D E C L A R A Ç Ã O NOS TERMOS DO INCISO 23XIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a_(endereço completo)_, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico N.º XXX/2023, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso 23XIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data. _____

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

LEMBRETE: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Pregão Eletrônico no. XXX/2023– SRP A___(RAZÃO SOCIAL)___, inscrita no CNPJ/MF___(Nº)___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

São Francisco do Guaporé/RO , de de 2023.

(nome/cargo/assinatura) _____

LEMBRETE: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(MODELO)

Edital de Licitação nº XXX/2023– Pregão na forma Eletrônico - SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada no (a) _____, Por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do

RG N° _____ e CPF N° _____ declara em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

São Francisco do Guaporé/RO em ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO

Razão Social: _____ CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()
Endereço: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
E-MAIL: _____ Conta Corrente nº. _____ Agência nº. _____ Banco _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____ CPF: _____ RG: _____ SSP/ _____

Srº Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa Proposta de Preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com o item 01 e o anexo I deste Edital:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | MARCA | VALOR UNITARIO (e por extenso) | VALOR TOTAL |
|--------------------------|---------------|------|--------|-------|--------------------------------|-------------|
| 001 | | | | | | |
| TOTAL DA PROPOSTA | | | | | | |

VALOR TOTAL: R\$

- Validade da Proposta: _____.
- Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
- Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- Prazo e local de entrega: Conforme Edital.
- Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail. Atenciosamente,
São Francisco do Guaporé/RO em ____ de _____ de 2023.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

O representante deverá assinar em todas as folhas da proposta.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº1869/2023.

Contrato nº. _____/2023.

CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa _____, doravante designado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de **Serviço de Transporte Escolar** de acordo com a **Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico nº 145/2023**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, contratação de Empresa para a Serviço de Transporte Escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ _____ (_____), para aquisição de Serviço de Transporte Escolar.

I – O presente contrato terá vigência de até noventa dias, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II- O objeto desta aquisição obedecerá o calendário de 2024, contados do recebimento da Nota de Empenho.

III - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

IV - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

V - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2023, conforme ficha: 245, 271, 306, 308.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1735-1/2023, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, ____ de _____ de 2023.

 Alcino Bilac Machado
 Prefeito Municipal Interino
 Contratante

 Empresa Contratada

Testemunhas:

 RG:
 CPF:

 RG:
 CPF: